MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Modificada através da lei nº 2.778/89.

LEI Nº 2.770/89

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À EMPRESA SAN PHILLIP INC LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa SAN PHILLIP INC LTDA., área de terreno localizada à margem da BR 040 com o total de 10.000 m^2 de extensão, não excedendo de 100 m. lineares de testada com frente para a BR 040.

§ ÚNICO - Os pontos de confrontação que separam a área de ..... 10.000 m^2 doados, ficará sob a responsabilidade do serviço técnico da Prefeitura Municipal.

ART. 2º - O terreno doado destina-se à instalação de um depósito de produtos alimentícios e revenda da linha comercial dos produtos "COCA-COLA" e outros, obrigando - se a donatária a criar na mesma área, indústria no prazo de 24 meses, improrrogáveis, com preenchimento mínimo de 50 operários para o seu funcionamento, sem computar os existentes na área comercial.

§ 1º - O prazo de 24 meses contidos neste artigo contar-se-á da data da escritura pública.

§ 2º - O ato de lavratura da escritura dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, da data da sanção desta Lei.

§ 3º - A área de terreno doada reverter-se-á ao Município, no prazo de dois anos, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e se houver ali edificações ou benfeitorias, a donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias para retirá-las, se não for cumprido o prazo no que concerne à implantação da indústria.

§ 4º - Se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a instalação da indústria não for cumprido pela donatária, havendo interesse do Município, a área poderá ser negociada, criando-se para tanto, uma Lei autorizativa.

ART. 3º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.

ART. 4º - O imóvel será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

ART. 5º - Esta Lei fará parte obrigatoriamente da Escritura Pública de doação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DE JULHO DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal